Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4o, § 1º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

**ANEXO DE METAS ANUAIS**

**A) Introdução**

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2022 a 2024, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

**B) Perspectivas Econômicas**

No ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias e a economia dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 4,1%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas de mercado e de organismos internacionais, dentre os quais alguns, em meados do ano passado, chegaram a estimar uma retração real do PIB superior a 9%.

Em 2021, a continuidade dos impactos advindos da pandemia da Covid-19 torna o cenário ainda bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2022 a 2024. Permanece elevado o nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude de seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.

Esse impacto adverso de curto prazo da pandemia sobre o nível de atividade econômica é considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2022 a 2024, o qual prevê a retomada do crescimento econômico em 2021 e sustentação nos anos seguintes. Prevê ainda taxa de inflação sob controle, em linha com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2022 - 2024**



Com a expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), prevê-se também uma melhora gradual das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego formal e o retorno dos postos informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

A credibilidade da política monetária mantém-se calcada no regime de metas de inflação, que tem permitido ancorar as expectativas e projetar o cenário de convergência da inflação para as metas fixadas pelo CMN. Tem-se observado, nos últimos meses, choques altistas nos principais índices de preços - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Espera-se que o impacto da elevação dos preços de curto prazo e o efeito estatístico da baixa inflação observada em meados de 2020 resultem em elevação da taxa interanual dos preços. No entanto, estima-se o arrefecimento da inflação no segundo semestre de 2021, o que permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos. Também se prevê, diante de tal cenário, o aumento gradual da taxa Selic a partir de 2021, mas ainda assim em patamares historicamente baixos.

No setor externo, conforme as projeções do Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo. As hipóteses prováveis referem-se à manutenção do cenário de liquidez internacional, tendo em vista, inclusive, os reflexos das políticas de estímulo adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamares inferiores e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute, de alguma forma, a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e o compromisso com a consolidação fiscal, em consonância com as expectativas de mercado.

**C) Estratégia de Política Fiscal**

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca recorrentemente o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

Cabe destacar que a regra do Teto dos Gastos, instituída pela Emenda Constitucional nº 95/2016, representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal, pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. Em outras palavras, a manutenção do Teto dos Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. É importante destacar que na instituição do Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, essa emenda constitucional estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Essa medida tem proporcionado melhoria do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima das taxas de inflação, tendo sido fator primordial para o crescimento da dívida pública nos últimos anos.

Além disso, esse objetivo está alinhado às estratégias do governo federal que visam à estabilidade macroeconômica, melhor alocação e uso eficiente dos recursos públicos, assim como fomentar a produtividade da economia brasileira, preservando-se precipuamente o equilíbrio das contas públicas, de modo a permitir o crescimento econômico, a expansão da renda e do emprego no país, bem como a superação dos problemas sociais.

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava três problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da razão Dívida/PIB, cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema estava associado à ineficiência das políticas públicas, que consumiam volume elevado de recursos públicos sem entregar resultados satisfatórios para a sociedade. Finalmente, o terceiro problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB per capita ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com distribuição de renda.

A agenda de consolidação fiscal reúne um conjunto amplo de medidas adicionais voltadas, de um lado, para a desindexação, desvinculação e desobrigação do orçamento público e, de outro lado, para o redesenho do pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No sentido de contribuir com a consolidação fiscal, pode-se citar iniciativas como a promulgação da Emenda Constitucional nº 109 de 2021 (EC nº 109/2021) que permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu “gatilhos” para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses. Outro “gatilho” instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no artigo 107 da CF/88. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total for superior a 95%.

É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto dos Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 também impacta negativamente a situação fiscal no curto prazo, uma vez que resulta em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica tem um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultam em uma maior demanda por gastos públicos.

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19 estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020, o governo federal mantém sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

Para mitigar o impacto dessa pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020 que resultaram em um déficit primário do setor público consolidado estimado em 11,7% do PIB, dos quais o impacto direto no déficit primário foi de 8,15% do PIB, conforme consta na 10ª apresentação do relatório “Análise do Impacto Fiscal das Medidas de Enfrentamento à Covid-19” divulgado pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, em 22 de dezembro de 2020.

As medidas de emergência foram incluídas em um orçamento separado, denominado “Orçamento de Guerra” instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“BEm”) foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa implementado em 2020 e limite de gasto de R$ 44 bilhões dado pela EC nº 109/2021, como já comentado.

Digna de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visaram ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do governo federal ao problema. Destaca-se que créditos extraordinários não são computados no Teto dos Gastos previsto no Art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e que seus efeitos, em termos fiscais, são percebidos na ampliação do déficit primário, no exercício financeiro de 2020, no esgotamento de recursos de superávits financeiros, o que levou à necessidade de maior endividamento.

Apesar da expectativa de retomada gradual do crescimento econômico a partir de 2021, os efeitos adversos da pandemia sobre a situação fiscal se prologam, uma vez que um aumento do déficit primário no exercício financeiro de 2020 implica o aumento da dívida pública. Além disso, o menor ritmo de atividade econômica tem implicações negativas para a receita pública nos anos subsequentes, uma vez que o crescimento econômico nos anos seguintes passa a se dar, em termos nominais, sobre uma base tributária menos favorável que a esperada anteriormente.

Dessa forma, o impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar na agenda de reformas estruturais. Após a Reforma da Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários. A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico. A Reforma Tributária visa a eliminação das redundâncias e das ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios. Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB.

Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento econômico nos médio e longo prazos. A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público. Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras.

A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme PEC nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário. A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

O avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade, gerando assim estabilidade macroeconômica.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas, a continuidade do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos por meio do combate ao *misallocation*. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade crível da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico de longo prazo vigoroso, sustentável, equilibrado e inclusivo.

**D) Perspectivas fiscais**

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2022 e 2024.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto dos Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

**Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário**



No entanto, em que pese a eficiência do Teto dos Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais fiquem restritas ao exercício fiscal de 2020 e sejam mitigadas no exercício fiscal de 2021, a exemplo da limitação de R$ 44 bilhões prevista pela EC nº 109/2021 para os gastos com auxílio emergencial, e não sejam replicadas para os exercícios seguintes. Passado o momento de crise, esse tipo de flexibilização deve ser evitado ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto dos Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país. Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto dos Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

**Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais**



Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2022 a 2024, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2022, estabelece uma meta déficit primário de
R$ 170,5 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto dos Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

**Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais**



**Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento**

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2022, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação financeira prevê a proporção mínima de 10,1% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2022 a 2024.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 -Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o período de 2022 a 2024, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

Em que pese a previsão para o total das discricionárias do Poder Executivo indicar uma queda no seu valor nominal no período, com leve recuperação em 2024, a adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2022 acrescenta novas regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 - PLOA-2021, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2021. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto do Poder Executivo no PLOA-2021, num total de R$ 9,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2021, que totalizam R$ 96,1 bilhões.

**ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**A) Estimativa das Receitas Primárias para 2022 a 2024**

*Receita administrada pela RFB*

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a recomposição de base em função da redução temporária das alíquotas de IPI aplicáveis a bens utilizados no combate à Covid-19 e o encerramento da vigência do benefício instituído por meio da Lei 8.989/1995.

*Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)*

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o término da desoneração da folha de pagamentos objeto da Lei nº 12.546/2011.

*Receitas não administradas pela RFB*

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Operações com Ativos, Receitas Próprias, Convênios, taxas pelo exercício de poder de polícia, taxas por serviços públicos, pensões militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes;sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 12 de março de 2021, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média da arrecadação observada de julho de 2020 até fevereiro de 2021, atualizada pelo Índice IER previsto para 2022, 2023 e 2024, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 12/03/2021 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2021, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos e Minerais considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2021, corrigidos pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva Brent EPE menos spread médio US$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se, em 2021, primeiramente, a destinação de dividendos de R$ 3,6 bilhões pela Petrobras, com base em lucros de 2020 e reservas de capital (Aviso aos Acionistas de 24/02/2021).  Também foi importante o maior lucro obtido pelo BNDES em 2020, que ampliou a base de distribuição dos dividendos, estimados em R$ 4,9 bilhões em 2021. O melhor resultado do BNDES em relação ao previsto decorre, em especial, dos lucros obtidos da venda de participações de sua carteira e dividendos recebidos. Por último, a melhoria da situação financeira da Eletrobras permitiu que a empresa deliberasse sobre o pagamento de R$ 958 milhões de dividendos intermediários em 2021 (Aviso aos Acionistas de 29/01/2021). Esses dividendos estão baseados em reserva especial constituída em 2019 quando a Eletrobras não possuía a capacidade financeira de pagar os dividendos devidos. Sendo assim, como os eventos acima foram extraordinários, com pagamento de dividendos por parte da Petrobras e Eletrobras oriundos de reservas e não do lucro, bem como do resultado acima do esperado do BNDES, não se espera que isso se repita para 2022.

O cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu é feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu e é obtido da seguinte forma: quantidade de gigawatt-hora gerada é multiplicada por US$ 650, em seguida, novamente multiplicada por 4. O coeficiente é dividido em partes iguais e repassado aos governos brasileiro e paraguaio. Esse resultado é o Principal. Considerou-se a média da geração anual nos últimos 10 anos, desconsiderando o maior e o menor valor (2016 e 2010, respectivamente): 91.641,66 GWh como base de cálculo.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 2,5 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R$ 2,1 bilhões; Receita Industrial do INB, no valor de R$ 1,3 bilhão; Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar do Fundo do Exército, no valor de R$ 1,3 bilhão; e Serviços Administrativos e Comerciais Gerais da RFB, no valor de R$ 1,1 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020. Destacam-se as Multas Previstas em Legislação Específica do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no valor de R$ 1,5 bilhão, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais, no valor de R$ 1,0 bilhão.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar quea reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) e a Medida Provisória nº 971, de 2020, convertida na Lei nº 14.059, de 22 de setembro de 2020, alteraram a estrutura remuneratória de militares e alteraram alíquotas da contribuição para pensão militar. A alíquota, a partir de janeiro de 2021 passou de 9,5% para 10,5%. Tendo em vista que a arrecadação de janeiro tradicionalmente é atípica, não representando de modo fidedigno a média mensal do exercício, e a arrecadação de fevereiro, por sua vez, já reflete o patamar remuneratório corrente e a alíquota atualizada, a metodologia consistiu em multiplicar por doze a arrecadação de fevereiro de 2021.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante utiliza o modelo de média móvel dos últimos 12 meses. Havia a previsão de extinção gradual, considerada no PLOA-2021; entretanto, tendo em vista que não há registro do envio da referida proposta, a estimativa para 2022 não considera essa alteração de alíquota.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal e recebida por ofício encaminhado pela instituição.

A receita do Seguro DPVAT deixou de ser estimada, tendo em vista a não cobrança do seguro obrigatório a partir de 2021.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R$ 750,7 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, estimada pela PGFN em R$ 691,8 milhões; CONDECINE, no valor de R$ 619,1 milhões; Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior, no valor de R$ 446,8 milhões; Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos, no valor de R$ 374,6 milhões; Acordo Judicial da FCA, no valor de R$ 332,6 milhões; Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, estimada pela PGFN em R$ 321,0 milhões; e Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência, estimada pela CGU em R$ 315,5 milhões.

**B) Estimativa das Despesas Primárias para 2022 a 2024**

*Benefícios Previdenciários*

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2021.

*Pessoal e Encargos Sociais*

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2022 a 2024, de incrementos que devem ser realizados em 2021, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, “anistiados Collor”, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor Equivalente. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2021, há também as parcelas previstas para 2022 e 2023.

Esse item despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, que são projetadas com base em dados enviados pelo Poder Judiciário corrigidos pela inflação, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). O montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo, são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF tomou como base a RCL realizada de 2020, publicada pela Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

*Outras Despesas Obrigatórias*

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no Art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

1. Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2022 a 2024 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
2. Sentenças Judiciais: a projeção desse item é composta pelo valor dos precatórios expedidos até 1º de julho de 2021 corrigido pelo IPCA – E, pelo valor das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais;
3. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2022 a 2024, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;
4. Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2022 leva em conta, ainda, questões conjunturais, em especial, os efeitos estimados do represamento de requerimentos e sua reversão esperada;
5. FCDF – Outras Despesas de Custeio e de Capital (OCC): calculado pela dedução, da parte de Pessoal e Encargos Sociais desse fundo, de seu total, o qual é projetado, conforme já mencionado, pela variação da RCL nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 e tendo como base de projeção a RCL realizada de 2020, publicada pela Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional;
6. Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;
7. Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2022 a 2024, que é a estimativa dessas emendas para 2021 corrigida pela variação do Teto dos Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2020 realizada conforme Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional. Para os exercícios de 2019 e 2020 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2021 a 2024 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;
8. Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

*Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:*

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Programa Bolsa-Família. Quanto às despesas com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, essas foram projetadas considerando o IPCA para o auxílio transporte, o dólar para os benefícios no exterior, e a manutenção do valor nominal dos demais benefícios, ajustados pelo quantitativo de beneficiários. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2022 a 2024, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2021, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Neste item de despesas consta previsão para as despesas com a contraprestação administrativa da parceria público privada pretendida para administração da Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, alocada em plano orçamentário específico, com a seguinte estimativa para o período considerado: R$ 11,5 milhões para 2022; R$ 99,1 milhões para 2023 e R$ 179,9 milhões para 2024. Assim, demonstra-se o cumprimento da exigência estabelecida na alínea “b”, do art. 10, da Lei
no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

*Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias*

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto dos Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2022 a 2024.

**C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores**

**Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais** 

Após alcançar 22,08% do PIB em 2019, a receita primária total em 2020 recuou para 19,71% do PIB, especialmente em razão dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita. Para 2021, projeta-se uma recuperação da receita primária total para 20,03%[[1]](#footnote-2) do PIB no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2022, espera-se que as receitas se estabilizem em torno de 19,9% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB e da Arrecadação para o RGPS, a contribuição dos esforços de gestão fiscal de cunho estrutural, como a instituição do Teto dos Gastos e o encaminhamento da Reforma da Previdência, é evidente, uma vez que há impacto direto na atividade econômica, que decorre, sobretudo, de um ganho de credibilidade na política fiscal, o que se reflete positivamente, portanto, na arrecadação.

Destacaram-se em 2019 os leilões de concessões e permissões de serviço público, sendo registrado, inclusive, recorde de receitas relativas à tal rubrica, no montante de R$ 93,3 bilhões. Os destaques no período foram os bônus de assinatura decorrentes de concessões de petróleo, em especial a realização do leilão do excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019. Em 2020, os valores arrecadados com concessões e permissões apresentaram relevante redução, para
R$ 8,2 bilhões. A tendência de receitas advindas de permissões e concessões em patamares mais modestos também se verifica para o período de 2021 a 2024, estabilizando-se entre R$ 4 bilhões e R$ 6 bilhões. Os valores mais modestos previstos para os anos subsequentes se justificam, sobretudo, pelo volume significativo de concessões realizadas até 2019, período em que os ativos mais relevantes foram concedidos.

Outra arrecadação que obteve desempenho marcante em 2019 foi a exploração de recursos naturais, notadamente com os *royalties* e a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. Destaca-se o aumento expressivo do preço do barril de petróleo Brent verificado no mercado internacional, com uma cotação média de US$ 64 por barril. Em 2020, apesar cotação média menos favorável, de US$ 42,3 por barril, a desvalorização da taxa de câmbio na média anual atenuou o impacto do preço do Brent e permitiu que o valor arrecadado permanecesse em patamar historicamente elevado. Para o período de 2021 a 2024, com a perspectiva de recuperação do preço do barril de petróleo Brent - com uma cotação média em torno de US$ 60 por barril - e com a taxa de câmbio acima de R$ 5, é previsto que a arrecadação com a exploração de recursos naturais tenha comportamento crescente, do ponto de vista nominal, mas estável em termos de % do PIB.

Tendo em vista o contexto adverso, em que a busca pelo incremento de receitas tributárias resultaria em efeito recessivo, prejudicando, portanto, a recuperação econômica no curto e médio prazo, é premente avançar na agenda de reformas estruturais, conforme já citado, com vistas a possibilitar que a recuperação econômica se dê em bases mais sólidas e que haja ganhos de receita maiores que os previstos para o período de 2022 a 2024.

 No que tange à despesa, após alcançar 19,47% do PIB em 2019, a despesa primária total de avançou para 26,14% do PIB em 2020. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19, que somaram R$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda das despesas discricionárias, tendo em vista que, com exceção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios da Previdência, que se mostram decrescentes em relação ao PIB, os demais agregados de despesa obrigatória continuam apresentando trajetória de crescimento.

Cabe observar que, apesar da Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, prevista em 19,14% do PIB para tal ano. Para 2024, projeta-se uma queda para 17,24% do PIB, o que reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto dos Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período. Tal tendência é verificada para todos os agregados de despesa, obrigatórias e discricionárias.

Ainda no período de 2022 a 2024, projeta-se a tendência de redução da meta de déficit primário para o Governo Central, tanto em termos nominais, quanto em relação ao PIB, o que reflete o movimento de queda relativa das despesas e o cenário de recuperação gradual da atividade econômica.

1. Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo. [↑](#footnote-ref-2)